



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/COMISSÃO ELEITORAL de 07 de agosto de 2020

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução CONSUP nº 053, de 17 de dezembro de 2019 e ratificada na Resolução CONSUP nº 45/2020, e considerando a suspensão dos trabalhos da Comissão Eleitoral em virtude da suspensão das atividades acadêmicas em virtude da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19) através da Resolução CONSUP nº 16/2020 de 17 de março de 2020; a aprovação da resolução CONSUP nº 16/2020 através da Resolução CONSUP nº 20/2020 de 29 de abril de 2020; a Resolução CONSUP nº 45/2020 de 05 de agosto de 2020 que autoriza a retomada do processo de consulta para escolha dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para a composição do Conselho Superior do IFMT;

Resolve:

Art.1º. Retomar as atividades da comissão eleitoral a partir de 10 de agosto de 2020;

Art.2º. Alterar parágrafos, artigos e anexo I (cronograma de trabalho) do regulamento eleitoral alinhado com a situação atual de Pandemia Mundial do Novo Corona Vírus (COVID-19) conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º Os (As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.

Parágrafo único: O período de campanha iniciará no dia 06 de março de 2020 e finalizará às 23h:59min do dia 18 de março de 2020.

LEIA A SE:

Art. 5º Os (As) candidatos(as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar nas suas ações durante a realização da campanha eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

Parágrafo único: O período de campanha iniciará no dia 10 de agosto de 2020 e finalizará às 20h:00min do dia 18 de agosto de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos candidatos por meio de distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural específico ou reservado para esse fim, faixas e qualquer outro meio legal, previamente autorizada pela direção da Unidade, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: Os (As) candidatos(as) poderão visitar os setores dos *Campi, Campi* Avançados ou da Reitoria para expor suas propostas, desde que tenha autorização prévia da Direção-Geral do Campus, Campus Avançado e da Reitoria respectivamente, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo para campanha.

LEIA A SE:

Art. 6º Será permitido dentro do IFMT a divulgação da campanha dos candidatos por meio digital, uso de aplicativos de mensagens privadas, redes sociais privadas, streaming de vídeo e e-mail institucional, este previamente autorizada pela direção da Unidade, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único: É vedado aos (as) candidatos(as) visitar os setores dos *Campi, Campi* Avançados ou da Reitoria para expor suas propostas.

ONDE SE LÊ:

Art. 9º É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campi e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelo IFMT;
- III. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidária para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

- IV. a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades dos Campi, inclusive por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. a utilização, a descaracterização ou alteração da logomarca do IFMT ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;
- VI. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT.

LEIA A SE:

Art. 9º É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campi e Reitoria, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelo IFMT;
- III. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, apoio ou materiais de natureza pública, de associações de classe, sindical ou partidária para cobertura da campanha, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades dos Campi, inclusive por meio de ações em salas de aula virtuais ou reuniões oficiais virtuais, carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. a utilização, a descaracterização ou alteração da logomarca do IFMT ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato tanto digital como físico;
- VI. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao andamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT sendo ele física ou virtual.

ONDE SE LÊ:

Art. 10. É livre a divulgação dos nomes dos (as) candidatos (as) e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

- I. promover pichações ou outras atividades e campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

II. nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 11. A campanha deverá ser deflagrada conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 12. É **vedado** o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

§ 1º Somente será permitido o envio para o e-mail institucional dos servidores e dos e-mails dos alunos, a carta de apresentação dos candidatos, podendo conter as seguintes informações:

- a) Foto do candidato;
- b) Segmento a qual concorre;
- c) Unidade de origem;
- d) Texto de apresentação de autoria do próprio candidato.

§ 2º A carta de apresentação, citado no parágrafo anterior, será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 3º Após aprovado a Comissão Eleitoral encaminhará a carta de apresentação dos candidatos à Assessoria de Comunicação do IFMT, para divulgação nos e-mails institucionais dos servidores e para os Gabinetes dos Campi para divulgação nos e-mails dos alunos matriculados.

LEIA A SE:

Art. 10. É livre a divulgação dos nomes dos (as) candidatos (as) e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFMT, não sendo permitido:

- I. Promover pichações ou outras atividades e campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;
- II. Uso de redes sociais ou aplicativo de mensagem oficiais do IFMT salvo quando autorizado pela comissão eleitoral e tenha viabilidade técnica para a aplicação;
- III. Nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

Art. 11. A campanha deverá ser deflagrada conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste regulamento.

Art. 12. É permitido o envio para o e-mail institucional dos servidores e dos e-mails dos alunos, a carta de apresentação dos candidatos, podendo conter as seguintes informações:

- e) Foto do candidato;
- f) Segmento a qual concorre;
- g) Unidade de origem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

h) Texto de apresentação e propostas de autoria do próprio candidato.

§ 1º A carta de apresentação, citado no artigo anterior, será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 2º Após aprovado a Comissão Eleitoral encaminhará a carta de apresentação dos candidatos à Assessoria de Comunicação do IFMT e aos gabinetes dos Campi, para divulgação nos e-mails institucionais dos servidores e nos e-mails dos alunos matriculados.

§ 3º É vedado o uso de banco de dados oficiais para disparo em massa de apresentação e proposta de qualquer que seja o candidato;

§ 4º É vedado o uso de bando de dados não oficiais para disparo em massa de apresentação e proposta de qualquer que seja o candidato;

§ 5º É **VEDADO o envio de informações falsas (fakenews) por candidatos ou servidores que manifestarem apoio a algum candidato.**

ONDE SE LÊ:

Art. 13. As eleições serão realizadas no dia 19 de março de 2020, das 09h00 às 20h00 (horário oficial de Mato Grosso).

LEIA A SE:

Art. 13. As eleições serão realizadas no dia 18 de agosto de 2020, das 07h00 às 20h00 (horário oficial de Mato Grosso).

ONDE SE LÊ:

Art. 23. A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 23h59min do dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 21 de março de 2020 até às 23h59min.

LEIA A SE:

Art. 23. A comissão eleitoral proclamará o resultado preliminar do pleito até às 23h59 do dia 19 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O recurso envolvendo o resultado da votação, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, de forma digitalizada e enviada para o e-mail eleicoes.consup@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada, até o dia 21 de agosto de 2020 até às 23h59min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

ONDE SE LÊ:

Art. 24. A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado final do pleito no dia 25 de março de 2020, até às 18h00, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2020/>.

LEIA A SE:

Art. 24. A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado final do pleito no dia 24 de agosto de 2020, até às 23h59min, através do sítio Institucional do IFMT, no endereço <http://ifmt.edu.br/conteudo/pagina/eleicoes-consup-2020/>.

ONDE SE LÊ:

Art. 28. São consideradas infrações e passíveis de aplicação de sanções as seguintes situações:

I. Utilização, de espaços e meios institucionais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral ou Direção do Campus. Sanção: advertência;

.
.
.

IX. Utilizar, alterar ou modificar a logomarca do IFMT ou qualquer logomarca dos órgãos oficiais da Administração Pública. Sanção: advertência ou cassação;

§ 1º Caso ocorra outras situações que desrespeitem as normas estabelecidas neste regulamento ou que causem danos de qualquer natureza, serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que após julgamento poderá aplicar a sanção decidida pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Quaisquer danos causados ao patrimônio e às dependências do IFMT, decorrente de ato de divulgação da candidatura, deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral e, comprovada a responsabilidade do candidato, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

LEIA A SE:

Art. 28. São consideradas infrações e passíveis de aplicação de sanções as seguintes situações:

I. Utilização, de espaços e meios institucionais oficiais físicos ou virtuais para organização, promoção ou campanha não autorizados pela Comissão Eleitoral ou Direção do Campus. Sanção: advertência;

.
.
.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

IX. Utilizar, alterar ou modificar a logomarca do IFMT ou qualquer logomarca dos órgãos oficiais da Administração Pública em meio físico ou virtual. Sanção: advertência ou cassação;

§ 1º Caso ocorra outras situações que desrespeitem as normas estabelecidas neste regulamento ou que causem danos de qualquer natureza, tanto físico, como virtual, serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, que após julgamento poderá aplicar a sanção decidida pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Quaisquer danos causados ao patrimônio, às dependências do IFMT e aos canais oficiais de informação do IFMT, decorrente de ato de divulgação da candidatura, deverão ser denunciados à Comissão Eleitoral e, comprovada a responsabilidade do candidato, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo da sanção prevista.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE TRABALHO

AÇÕES	Data/Prazos
Instituição da Comissão	17/12/2019
Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral	12/02/2020
Alinhamento com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI) para a realização das eleições via SUAP	12/02/2020
Encaminhamento da Minuta do Regulamento para análise jurídica	12/02/2020
Alinhamento com a DSTI para a criação de site e endereço eletrônico	17 a 18/02/2020
Adequações e ajustes em conformidade com o Parecer Jurídico	19/02/2020
Publicação do Edital	20/02/2020
Impugnação do Edital	Até 26/02/2020
Publicação do Edital (pós impugnação)	27/02/2020
Período de Inscrições	28/02 a 02/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	03/03/2020
Impugnação da Lista de Candidatos Inscritos	Até 04/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos (pós impugnação)	05/03/2020
Período de Campanha	06 a 18/03/2020
Eleição	19/03/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	20/03/2020
Recurso contra o Resultado Preliminar	Até 21/03/2020
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Preliminar	25/03/2020
Divulgação do Resultado Final	25/03/2020
Apresentação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos	31/03/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE NOVOS MEMBROS – MANDATO: 2020-2022
RESOLUÇÃO nº 053, de 17/12/2019

LEIA A SE:

ANEXO I
CRONOGRAMA DE TRABALHO

AÇÕES	Data/Prazos
Instituição da Comissão	17/12/2019
Elaboração da Minuta do Regulamento Eleitoral	12/02/2020
Alinhamento com a Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI) para a realização das eleições via SUAP	12/02/2020
Encaminhamento da Minuta do Regulamento para análise jurídica	12/02/2020
Alinhamento com a DSTI para a criação de site e endereço eletrônico	17 a 18/02/2020
Adequações e ajustes em conformidade com o Parecer Jurídico	19/02/2020
Publicação do Edital	20/02/2020
Impugnação do Edital	Até 26/02/2020
Publicação do Edital (pós impugnação)	27/02/2020
Período de Inscrições	28/02 a 02/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos Inscritos	03/03/2020
Impugnação da Lista de Candidatos Inscritos	Até 04/03/2020
Divulgação da Lista de Candidatos (pós impugnação)	05/03/2020
Período de Campanha ANTES DA PANDEMIA	06 a 18/03/2020
SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19	18/03/2020 A 06/08/2020
Período de Campanha DURANTE A PANDEMIA	10 a 18/08/2020
Eleição	18/08/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	19/08/2020
Recurso contra o Resultado Preliminar	Até 21/08/2020
Divulgação da análise de Recurso contra o Resultado Preliminar	24/08/2020
Divulgação do Resultado Final	24/08/2020
Apresentação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos	01/09/2020

Cuiabá-MT, **07 de agosto de 2020.**

Comissão Eleitoral Resolução
CONSUP nº 53, de 17 /12/2019